



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL
Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00
Setor de Compras, Licitações e Contratos Administrativos

CONTRATO Nº. 015/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO Nº. 003/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BERIZAL E A EMPRESA TRANSCALAR –TRANSPORTE ESCOLAR DE CARGAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE BERIZAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Luiz Otávio Franco, 18 centro – CEP 39555-000, BERIZAL/MG, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.602/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa **TRANSCALAR –TRANSPORTE ESCOLAR DE CARGAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Marechal Deodoro da Fonseca, 183, sala 01, Centro Itapetinga BA, inscrita no CNPJ/CPF/MF nº. 21.564.363/0001-20

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. JOÃO CARLOS LUCAS LOPES, residente e domiciliado em Berizal/MG, e o(a) CONTRATADO(A) CARLOS AUGUSTO MIRANDA NEVES, Brasileiro, Casado, Empresário portador do CPF nº. 039.143.015-70 e Cédula de Identidade RG 09.763.840-43, residente e domiciliado em Itapetinga, av. Rivadavia Ferraz, 440, Bloco B apto 203, Quintas do Morumbí, Bahia.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Licitatório nº 003/2018, gerado pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, EM ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BERIZAL/MG**, a preço(s) unitário(s) da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 0003/2018, serviço esse adjudicado neste ato à Contratada em decorrência da Licitação supracitada, segundo a Proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste contrato é de **R\$ 477.644,12 (Quatrocentos e Setenta e Sete Mil Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Doze Centavos)**, correspondente ao preço oferecido e a(s) quantidade(s) especificada(s) no Anexo I do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 002/2018, sendo o mesmo fixo e irrevogável nos termos da legislação vigente.

| Item | Unid. | Descrição Rota | Tipo de veículo | Km ANUAL | Valor unit. KM | Valor total |
|------|-------|--|--|----------|----------------|-------------|
| 02 | KM | LINHA 2 ROTEIRO LAJINHA A BARREIROS linha lajinha (saída de augusto ferraz) a barreiros (matutino e vespertino) | Veículo tipo Kombi capacidade mínima 12 lugares. | 14.370 | 3,92 | 56.330,40 |
| 04 | KM | LINHA 4 ROTEIRO | Veículo tipo | 21.040 | 3,80 | 79.952,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.614.602/0001-00

Setor de Compras, Licitações e Contratos Administrativos

| | | | | | | |
|-------|----|---|--|-------------------|------|-----------|
| | | COMUNIDADE PARA TERRA CULTIVAR linha comunidade para terra cultivar (saída dandim) (matutino e vespertino) | Kombi capacidade mínima 12 lugares. | | | |
| 05 | KM | LINHA 5 COMUNIDADE TABATINGA A BERIZAL linha 5 comuniade tabatinga (saída da fazenda furadinho) a berizal | Veículo tipo Van capacidade mínima 14 lugares. | 26.130 | 3,82 | 99.816,60 |
| 06 | KM | LINHA 6 COMUNIDADE TABATINGA A BARREIROS linha 5 comuniade tabatinga (saída d renato) a barreiros (vespetino) | Veículo tipo Kombi capacidade mínima 12 lugares. | 16.216 | 3,88 | 62.918,08 |
| 09 | KM | LINHA 9 ROTEIRO CAPIM DE CHEIRO A BERIZAL linha 9 roteiro capim de cheiro a berizal linha morro agudo (saida) taperinha, mato donça, berizal | Veículo tipo Kombi capacidade mínima 12 lugares. | 13.054 | 3,88 | 50.649,52 |
| 10 | KM | LINHA 10 ROTEIRO FAZENDA FLORENCIO/VEREDÃO DE BAIXO/ FAZENDA RUBIAO A BERIZAL linha 10 roteiro fazenda florencio/veredão de baixo/ fazenda rubiao a berizal | Veículo tipo Kombi capacidade mínima 12 lugares. | 17.154 | 3,88 | 66.557,52 |
| 11 | KM | LINHA 11 ROTEIRO OLHOS D'AGUA (SAÍDA DE VALDÉ) A BARREIROS linha 11 roteiro olhos dagua (saída de valdé) a barreiros | Veículo tipo Kombi capacidade mínima 12 lugares. | 9.600 | 4,15 | 39.840,00 |
| 12 | KM | LINHA 12 ROTEIRO FAZENDA BEIRA MAR A BERIZAL linha 12 roteiro fazenda beira mar a berizal | Veículo tipo Van capacidade mínima 14 lugares. | 5.200 | 4,15 | 21.580,00 |
| TOTAL | | | | 477.644,12 | | |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1 - O pagamento decorrente da prestação de serviço, objeto desta licitação, será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à seguridade social e regularidade trabalhista vigentes, bem como comprovação de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal.

2 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação de serviço nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e esta deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência até **31/12/2018**, tendo como termo inicial a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.614.602/0001-00

Setor de Compras, Licitações e Contratos Administrativos

assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 002/2018, homologada em 19/02/2018.

CLÁUSULA SEXTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Educação, através do seu servidor Sr(a). MARIA IRENE BATISTA ALVES, portador da matrícula nº. 1225 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 51198380659.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para pagamento das obrigações decorrentes desta contratação será a abaixo especificada, sendo facultado à Administração Pública Municipal modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

09010112123610020346.44906100000.3.3.90.39.00.000

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- c) Indenizar o Município de Berizal por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- d) Cumprir os prazos previstos neste Edital.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e no presente Edital.

II - DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
- e) Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.614.602/0001-00

Setor de Compras, Licitações e Contratos Administrativos

incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de quaisquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação de serviço, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30^o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da Nota de Empenho.
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Berizal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 8.666/93, interpelar a contratada civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, § 1º, e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Taiobeiras MG, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL
Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00
Setor de Compras, Licitações e Contratos Administrativos

Berizal (MG), 16 de Fevereiro de 2018.

João Carlos Lucas Lopes
Prefeito Municipal

**TRANSCALAR –TRANSPORTE ESCOLAR DE
CARGAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
LTDA ME CNPJ: 21.564.363.0001-20**
Rep. Legal: CARLOS AUGUSTO MIRANDA
NEVES, CPF nº. 039.143.015-70 Identidade
RG 09.763.840-43

Testemunhas:

.....
CPF/MF:

.....
CPF/MF: